



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Câmara Técnica de Saneamento

RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA AGENERSA/CASAN Nº 031A/2020

ASSUNTO: OCORRÊNCIA REGISTRADA NA OUVIDORIA DA AGENERSA SOB O Nº 2020005212, PARA TRATAR DA RECLAMAÇÃO DE COBRANÇA SUPOSTAMENTE INDEVIDA POR PARTE DA CEDAE PELO TRATAMENTO DE ESGOTO DO CONDOMÍNIO QUE POSSUI ETE PRÓPRIA

Em 27/08/2020, foi realizada visita técnica no endereço do usuário reclamante, Sr. Alexandre Medeiros Mello, na estrada dos Bandeirantes, 16.243, casa 65 – Vargem Pequena/RJ, juntamente com Equipe Técnica da Companhia, para atendimento e verificação do Sistema de tratamento de Esgoto implantado no Condomínio.



Fig. 01 - Estrada dos Bandeirantes, 16.243 – Vargem Pequena/RJ

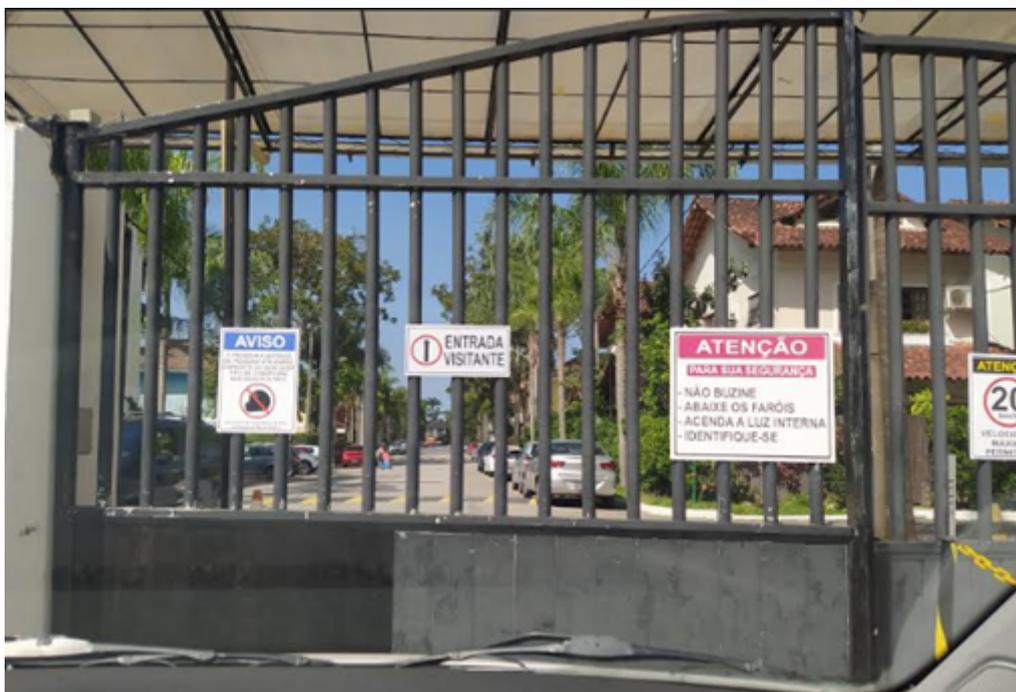


Fig. 02 - Estrada dos Bandeirantes, 16.243 – Vargem Pequena/RJ



Fig. 03–Sistema de tratamento de efluentes sanitários do Condomínio



Fig. 04—Saída dos efluentes tratados



Fig. 05—Saída dos efluentes tratados

Sob o aspecto visual e olfativo, pareceu-nos adequado o tratamento. Caso haja interesse no desempenho da Estação de Tratamento, deverá ser contatado o Instituto Estadual do Ambiente, considerando a informação do Síndico de que eles têm o Licenciamento Ambiental.

Segundo informações obtidas na vistoria, o lançamento dos efluentes tratados é realizado a 60 (sessenta) metros, mata dentro, dentro de uma galeria de deságue de águas pluviais e posteriormente em um córrego que não souberam nominar.

Ao término da visita técnica, o Sr. Alexandre informou que encaminhará à AGENERSA, arquivo, ondea CEDAE retira a reclamação de esgoto e reconhece a cobrança indevida.

Em e-mail encaminhado à Ouvidoria da AGENERSA, o usuário informa:

“Prezada Maria Clara Canedo , Bom dia ,, Temos uma ETE de manutenção particular por empresa Privada , o que não haveria base técnica e nem muito menos bom senso jogar na GAP da Cedae ! Fica muito fácil de saber se o que se relata aqui tem procedimento, jogando qualquer coloração na nossa rede interna e observando onde ela será despejada. Teste esse que pode ser facilmente comprovado e filmado para laudo pericial e Jurídico! Portanto a Cedae nunca compareceu em Loco ou sequer tentou

uma conversação, temos a escrita do processo no consumidor. gov em que a Cedae aceita a retirada da cobrança de esgoto sanitário, por entender procedente minha reclamação, temos vários moradores que impetraram ação com este cunho.”

CONCLUSÃO

Em razão de o assunto não ser de cunho técnico e sim tarifário e jurídico (reclamação sobre cobrança supostamente indevida da CEDAE pelo tratamento de esgoto do Condomínio, que possui ETE própria), este subscrevente tem o entendimento de que a instrução processual e manifestação conclusiva devam ser realizadas pela Câmara de Política Econômica e Tarifária (CAPET) e a Procuradoria da AGENERSA.

Em 04/09/2020.

John Charles Henney
Engenheiro/CASAN
Id. Funcional nº: 21463352

Luiz Carlos Miranda
Gerente/CASAN
Id. Funcional nº 43265200

Rio de Janeiro, 04 setembro de 2020



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Miranda, Gerente**, em 04/09/2020, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **John Charles Henney, Engenheiro**, em 04/09/2020, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **7890543** e o código CRC **B13012BF**.